



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 186/XIII (GOV)
ESTABELECE MEDIDAS DE APOIO AO CUIDADOR INFORMAL E REGULA OS DIREITOS E
OS DEVERES DO CUIDADOR E DA PESSOA CUIDADA.

JULHO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2072 Proc. n.º 02-08
Data:	019/08/11 N.º 236/11



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A “Proposta de Lei n.º 186/XIII/ (GOV) – Estabelece medidas de apoio ao cuidador informal e regula os direitos e os deveres do cuidador e da pessoa cuidada” em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 20 de fevereiro de 2019 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

A Proposta de Lei ora em apreciação contem o seguinte objeto:

“Artigo 1.º
Objeto

- 1 - A presente lei estabelece medidas de apoio ao cuidador informal e regula os direitos e os deveres do cuidador e da pessoa cuidada.
- 2 - A presente lei procede, ainda, à alteração:
 - a) Do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro,
 - b) Da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, que instituiu o Rendimento Social de Inserção, na sua redação atual.”

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por salientar que “O efeito cumulativo do aumento da longevidade de vida e da diminuição da taxa de natalidade tem-se traduzido, em Portugal, no progressivo envelhecimento da população.”

Acrescentando, em seguida, que “Neste âmbito, e sem prejuízo da evolução a que se tem assistido ao nível da prestação de cuidados formais, traduzida no aumento da esperança média de vida, constata-se a existência de pessoas que, no seu domicílio, prestam cuidados informais aos seus familiares, seja pelo aumento da prevalência de doenças crónicas incapacitantes, seja por decorrência de outras doenças em que a pessoa cuidada necessita de cuidados permanentes.”

Assim, refere-se que “em cumprimento do plasmado no Programa do XXI Governo Constitucional, e porque o reconhecimento e a concretização de medidas de apoio aos cuidadores informais implicam a devida ponderação das soluções mais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ajustadas à atual realidade, vão ser implementados um conjunto de projetos piloto, dirigidos aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas, distribuídos por todo o território nacional.”

Por fim, aduz-se que “Estes projetos piloto englobam o desenvolvimento de um programa de enquadramento e acompanhamento dos cuidadores informais e das pessoas cuidadas, bem como a atribuição de um subsídio de apoio ao cuidador, além de medidas que tornem possível e lhe permitam planear e programar o seu próprio projeto de vida, salvaguardar as suas relações pessoais e familiares, zelar pela sua própria saúde, física e mental, e tomar decisões relativas a investimentos pessoais e laborais.”

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: Os Deputados do PS abstêm-se de emitir parecer à presente iniciativa, uma vez que a Região, no uso das respetivas competências e atribuições consagradas na Constituição da República Portuguesa e no Estatuto Político Administrativo, disporá brevemente de legislação própria sobre a matéria em apreço.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO VI

Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais deliberou, com as pronúncias de abstenção do PS, PSD e do CDS-PP, abster-se de dar parecer à presente Proposta de Lei.

O PPM não se pronunciou.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)